




Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária Nº 009 /2023.

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Parlamentares,

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	273/2023.
	Livro:	001      Fis.: 74
	Hora:	12:38, Sexta Feira
	Quixaba:	25 / 08 / 2023.
 ASSINATURA / EMPREGADO		

Norma Sueli Ramos da Silva  
 Agente Administrativo  
 Mat. 012

Cumprimentando-os cordialmente, dirijo-me respeitosamente a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Ordinária que versa sobre a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que tem como objetivo a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações ora indisponíveis no orçamento vigente, dentre outras providências, **rogando desde já que a tramitação ocorra no regime de URGÊNCIA ESPECIAL, consoante previsto nos exatos termos do § 1º, do Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que promove adequação orçamentária ao PPA - Plano Plurianual, concernente ao exercício de 2022-2025; a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e a LOA - Lei Orçamentária Anual 2023, com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar Nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida lei complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do Art. 1º da Lei Complementar Nº 195, de 2022 e do Art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar Nº 195/2022, a União descentralizou ao Município de Quixaba/PE o valor de **R\$ 80.059,19 (oitenta mil, cinquenta e nove**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

reais, **dezenove centavos**), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme dispõe o Art. 11 da Lei Complementar Nº 195/2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.

Vejamos:

**Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados. (GRIFEI)**

Deste modo, resta imprescindível a adequação do PPA - Plano Plurianual, concernente ao exercício de 2022-2025; a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e a LOA - Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 1º, do Art. 129, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que a tramitação ocorra no regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, dada o caráter de urgência para regulamentação da matéria.

Essas, nobres Parlamentares, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei Ordinária à consideração desta Casa Legislativa, e com a certeza de sua aprovação, colho a oportunidade para em nome daqueles que fazem e promovem a cultura em nosso município, antecipar os nossos mais sinceros agradecimentos.


Gabinete do Prefeito, em 22 de agosto de 2023.

**José Pereira Nunes**  
Prefeito



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 /2023

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE  
APROVADO EM única DISCUSSÃO  
Em 01 de 09 de 2023.  
  
PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, envia para apreciação e deliberação democrática desta Câmara de Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

#### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Nº 393, de 05 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

#### CAPÍTULO II

#### DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 2º** - Fica alterada a Lei Nº 406, de 06 de setembro de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 3º** - Fica igualmente alterada a Lei Nº 412, de 17 de novembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), destinado a executar ações da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

CAPÍTULO IV

DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2023 com fins de criar dotações não consignadas.

**Art. 5º** - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
2015	Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
2130	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC Nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		2.000,00
3.3.90.36	Outras		42.000,00
3.3.90.35	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
3.3.90.39	Serviços de Consultoria		10.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>58.000,00</b>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
2015	Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
2131	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		22.000,00
3.3.90.36	Outras		1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>24.000,00</b>

**Art. 6º** - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**Art. 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.

**Art. 8º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no Art. 16 da Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 9º** - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023.

Quixaba/PE, 22 de agosto de 2023.

  
**José Pereira Nunes**  
 Prefeito



## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), destinado a Executar Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
2015	Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
2130	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC Nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		2.000,00
3.3.90.36	Outras		42.000,00
3.3.90.35	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
3.3.90.39	Serviços de Consultoria		10.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>58.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
21.000	Secretaria de Cultura e Desporto		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
2015	Promoção e Democratização das Práticas de Esportes e Lazer		
2131	Executar Ações da Lei Paulo Gustavo - LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e		22.000,00
3.3.90.36	Outras		1.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos: 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura			
<b>TOTAL..... R\$</b>			<b>24.000,00</b>

**Finalidade:** Executar Ações da Lei Complementar Nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:**

Sem reflexo, pois o aumento da despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos corrente decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento em andamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.**

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Quixaba/PE, 22 de agosto de 2023.

  
**José Pereira Nunes**  
**Prefeito**



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Crédito adicional do tipo especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), destinado a executar as ações da Lei Complementar Nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

#### FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos: 1715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, 1716.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC Nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do Município de Quixaba/PE, Declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Quixaba/PE, 22 de agosto de 2023.

  
**José Pereira Nunes**  
Prefeito